



DECRETO Nº 013, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** as áreas do município de Bom Jardim afetadas por ESTIAGEM, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, sua Excelência o senhor João Francisco da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que o município encontra-se encravado no agreste setentrional de Pernambuco, onde a escassez de chuvas tem sido uma constante nos últimos meses, a péssima irregularidade e má distribuição espacial das chuvas provocam transtornos para armazenar água em um volume suficiente para suprir as necessidades dos períodos de veranico e do verão. Essa situação apresenta como consequência a queda da produtividade agrícola, resultando em danos e prejuízos econômicos. A população não tem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista à situação socioeconômica desfavorável para superar a falta d'água potável;

CONSIDERANDO que grande parte dos moradores do município de Bom Jardim sobrevive da cultura de subsistência, principalmente do milho e do feijão e da criação de animais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, nas áreas atingidas pelo fenômeno de estiagem;

CONSIDERANDO que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para o socorro da grave crise instalada;

CONSIDERANDO ser atribuição do Poder Público buscar por soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos suficientes para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades vitais: água e alimentação;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 125/2022 — CAMIL-SEDEC/CODECIPE (CIRCULAR), datado de 25/07/2022, oriundo da Casa Militar do Governo do Estado de Pernambuco, solicitando a formalização do estado de situação anormal em face dos requisitos estabelecidos pela Portaria MDR 260/2022, e a necessidade de reunião de documentos para configuração do desastre da Estiagem;



CONSIDERANDO o preocupante diagnóstico retratado no Formulário de Informações ao Desastre — FIDE e na Declaração Municipal de Atuação Emergencial — DMATE, elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, dando conta da difícil realidade municipal por conta estiagem, sem perspectivas de melhora desse quadro nos próximos meses.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"** em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de Bom Jardim em virtude da existência de situação anormal provocada por estiagem.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos das áreas afetadas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo único. A tomada de decisão contida no *caput* desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 23 de fevereiro de 2025.

João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 23 / 02 / 2025

KSS Mendes

Responsável pela Publicação